

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/12/2017

PROCESSO Nº E-12/171/765/2017 - AUTORIZO a despesa, em favor da Empresa ARA TABOADA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE IN-FO. E SERVIÇOS, no valor de R\$ 6.276,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais), referente à aquisição de fragmentadora de papel.

Id: 2116591

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/06/2018

PROCESSO Nº E-11/005/265/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da FULL LOG TRANSPORTES LTDA EPP no valor de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) referente ao ressarcimento de multa de trânsito, com base na Lei nº 287/1979 e Lei 4.320/1964 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009, e Decreto nº 45.230, de 22/04/2015.

Id: 2116592

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 03/07/2018

PROCESSO Nº E-04/070/52/2015 - APROVO a fixação de proventos mensais, a partir de 27/02/2015, em nome do servidor MARCELO GOMES AMORIM, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1939137-4 e matrícula nº 0.193.876-0, tornando sem efeito a publicação no D.O. de 20/03/2015.

Id: 2116518

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/06/2018

DESIGNA o servidor **JOÃO LUIS OLIVEIRA MARINHO**, ID Funcional nº 1957325-1, para responder como Encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária - AFE06, em substituição ao servidor Napoleão Ramos de Brito Segundo, ID Funcional nº 5028966-7, com validade a contar de 23/06/2017.

DESIGNA o servidor **RODRIGO CARVALHO REIS**, ID Funcional nº 4406207-9, para responder como Encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Auditoria Fiscal Especializada de Substituição Tributária - AFE06, em substituição ao servidor João Luis Oliveira Marinho, ID Funcional nº 1957325-1, com validade a contar de 01/06/2018.

Id: 2116540

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JRF Nº 101 DE 3 DE JULHO DE 2018

AUTORIZA A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL
DE SESSÕES POR TURMA DE JULGAMENTO
NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I e VI, do art. 20, do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, considerando a elevada quantidade de processos distribuídos a Relator integrante da 11ª Turma de Julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a 11ª Turma de Julgamento autorizada, excepcionalmente, durante o mês de julho de 2018, a realizar até 4 (quatro) sessões de julgamento por dia, devendo ser observado o limite de 12 (doze) sessões remuneradas por mês, ainda que o número de sessões realizadas ultrapasse referido limite.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018

ALVARO MARQUES NETO
Presidente

Id: 2116384

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINARATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 29.06.2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora GRACIANA SERAFIM, Identidade Funcional nº 42727685, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 916837-8, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11.001.430/2009.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora SAMIRA DE MELLO BARREIRO TAVARES, Identidade Funcional nº 43280536, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 3032833-0, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/014/582/2013.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde (SES), no Hospital Estadual Getúlio Vargas, conforme pronunciamentos às fls. 03/04, 28, 62/64, 67/73, 87/88, 91/93, 146/147 e 152/155, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, artigo 1º, inciso I, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-08/008/993/2013.

Id: 2116420

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisões proferidas na 3.901ª Sessão Ordinária
do dia 05/06/2017

Recurso nº 70.983. - Processo nº E-04/046/847/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: R P V FONSECA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.845. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 71.088 - Processo nº E-04/004/1805/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ASSESSORIA INDUSTRIAL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.846. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 66.901. - Processo nº E-04/034/448/2015. - Recorrente: VERGALHAÇO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. - Recorrida: AFR 19.01 - ITABORAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.847. - EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO PEREMPTA. NEGATIVA DE LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. Tendo se evidenciado a perempção, sem justificativa relevante, conhece-se do recurso para negar-lhe provimento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 70.982. - Processo nº E-04/034/5757/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RAGADAMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.848. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2116476

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisões proferidas na 3.902ª Sessão Ordinária
do dia 05/06/2018

Recurso nº 70.982. - Processo nº E-04/034/5757/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RAGADAMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.848. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 66.412. - Processo nº E-04/024/1275/2014. - Recorrente: AUTO POSTO SANTORINI LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.851. - EMENTA: ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA TRIBUTADA. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. Diligência suscitada pela D. Representação da Fazenda demandou do autuante esclarecimentos e análise dos documentos apensados pelo contribuinte, o que foi efetuado pelo servidor competente às fls. 919/20. Neste despacho, o autuante reconhece a legitimidade dos argumentos de bloqueio, informando que restou comprovado que a recorrente de fato emitiu todos os cupons fiscais concernentes às saídas identificadas na exordial. DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2116477

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisões proferidas na 3.903ª Sessão Ordinária
do dia 06/06/2018

Recurso nº 71.187 - Processo nº E-04/034/2534/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.852. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 71.186 - Processo nº E-04/029/1522/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LAB DO ALCANTARA A CASA DOS MARCENEIROS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.853. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 71.238 - Processo nº E-04/034/7896/2016 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VIA RIO LOGÍSTICAS S.A. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.854. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2116478

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisões proferidas na 3.904ª Sessão Ordinária
do dia 11/06/2018

Recursos nºs 71.233 e 71.240. - Processos nºs E-04/002/955/2017 e E04/002/956/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MCFF BUFE E PREPARO DE ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 16.856 e 16.857. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 71.237 - Processo nº E-04/002/961/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CERVEJARIA PETROPOLIS S.A.MCFF BUFE E PREPARO DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.858. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 71.001. - Processo nº E-04/046/2077/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: WERMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.868. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 71.084. - Processo nº E-04/044/145/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.860. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 54.258. - Processo nº E-04/239.009/2010. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.861. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 71.174. - Processo nº E-04/046/11222/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: COMERCIAL DM BRASIL LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.862. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 70.012. - Processo nº E-04/037/190/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.863. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 71.001. - Processo nº E-04/046/2077/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: WERMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.868. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2116479

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARADecisão proferida na 3.907ª Sessão Ordinária
do dia 13/06/2018

Recurso nº 71.279. - Processo nº E-04/044/94/2015. - Recorrente: SHOP CAR DE TERESÓPOLIS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.877. - EMENTA: ICMS- MULTA FORMAL - NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA. Os contribuintes deverão manter escrita fiscal destinada ao registro das operações efetuadas. Não comprovada a escrituração dos documentos fiscais. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2116480

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIROATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/06/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ANA PIRES MOREIRA COUTO e NILZA MENEZES COUTO**, com validade a contar de 10/11/2012, tornando sem efeito os atos de 28/11/2012 e 16/07/2013, publicados nos DOS de 19/03/2013 e 15/10/2013, conforme processo nº E-01/302379/2012.

DE 03/07/2018

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **MARIA DE LOURDES MEIRELLES DUARTE**, com validade a contar de 29/11/2010, tornando sem efeito o Ato de 27/12/2010, publicado no D.O. de 18/01/2011, conforme Processo nº E-01/309863/2010.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **GENILDA FERNANDES DA SILVEIRA DA FONSECA**, com validade a contar de 20/05/2011, tornando sem efeito o Ato de 06/03/2014, conforme Processo nº E-01/301261/2011.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso II, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **BARBARA CRISTINA DORCY DE MORAES, JULIA DORCY DE MORAES GUIMARAES, JOANA DORCY DE MORAES GUIMARAES e JULIANA DORCY DE MORAES**, com validade a contar de 29/01/2012, tornando sem efeito o Ato de 28/03/2018, publicado no D.O. de 05/04/2018, conforme Processo nº E-01/300372/2012.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ELZYY ALVES DE FREITAS RODRIGUES**, com validade a contar de 20/01/2013, tornando sem efeito o Ato de 25/09/2013, publicado no D.O. de 19/11/2013, conforme Processo nº E-01/019/11/2013.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **PATRICIA DA JUSTA MENESCAL**, com validade a contar de 06/11/2011, tornando sem efeito o Ato de 28/01/2013, publicado no D.O. de 16/05/2013, conforme Processo nº E-01/302408/2011.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **LUZIA MARIA DE ALMEIDA e REJANE DO NASCIMENTO PEDRO**, com validade a contar de 02/08/2014, tornando sem efeito o Ato de 11/09/2015, publicado no D.O. de 23/09/2015, conforme Processo nº E-01/014/94/2014.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988 combinado com art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **REGINA PEREIRA FIDELIS**, com validade a contar de 27/06/2011, tornando sem efeito o Ato de 21/07/2011, publicado no D.O. de 25/08/2011, conforme Processo nº E-01/301449/2011.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **YARA IGNACIA GUIMARAES DO NASCIMENTO e AMANDA GUIMARAES DO NASCIMENTO**, com validade a contar de 27/03/2009, tornando sem efeito o Ato de 06/04/2017, publicado nos D.O. de 12/04/2017, conforme Processo nº E-01/301315/2009.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/79, e alterado pela Lei nº 3.189/99, a **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, PRISCILA DE OLIVEIRA GONÇALVES e ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONÇALVES**, com validade a contar de 01/03/2008, tornando sem efeito o Ato de 19/03/2012, publicado nos D.O. de 27/03/2012, conforme Processo nº E-01/300826/2008.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **RITA DE CÁSSIA CLÁUDIO NUNES**, com validade a contar de 04/01/2010, tornando sem efeito o Ato de 25/10/2011, publicado no D.O. de 27/12/2011, conforme Processo nº E-01/308250/2010.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **RAILDA LÍGIA DA CRUZ GALANTE**, com validade a contar de 16/06/2015, tornando sem efeito o Ato de 15/04/2016, publicado no D.O. de 05/05/2016, conforme Processo nº E-01/026/333/2015.

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/79, e alterado pela Lei nº 3.189/99, a **MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PINHEIRO**, com validade a contar de 30/05/2007, tornando sem efeito o Ato de 08/12/2015, publicado no D.O. de 23/01/2017, conforme Processo nº E-01/305067/2008.